

PREGÃO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020-MP/PA
(Processo Administrativo n.º 223/2018 -SGJ-TA)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado pela **Portaria nº. 3026/2020-MP/PGJ, de 23/10/2020**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, realizará, por solicitação do **Departamento de Administração (protocolo 53975/2018)**, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **critério de julgamento menor preço por grupo, modo de disputa “aberto”**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Horário: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925980

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formado por 11 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrada no [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:
Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 - Governança e Gestão;
Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

4.1.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de ME ou EPP.

4.1.2.2. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.1.2.3. Neste certame cujo **valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois não é vantajoso para a administração pública, conforme art. 48, III, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa do setor requisitante no processo nº. 223/2018;

4.1.3 Como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário (itens 9.5.1.5, 9.5.1.6 e 9.5.1.8) será verificada ainda:

4.1.3.1. A existência de registros impeditivos da contratação:

- I. No módulo Sicafe do sistema Siasg;
- II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- IV. As consultas II e III podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

4.1.3.2. A composição societária das empresas a serem contratadas no sistema Sicafe a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.3.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se **o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa**, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.7 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.1.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.8 Empresas com sócios administradores ou representantes em comum, se participantes do mesmo item;

4.2.9 Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.10 As empresas com "**Ocorrência de Impedimento Indireto**" no SICAF, conforme a manifestação do Controle Interno deste Parquet nos protocolos 24777/2017 e 38839/2018.

4.2.11 Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

4.2.1.2 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.2.1.3 Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. DA VEDAÇÃO ÀS PRÁTICAS DE NEPOTISMO

4.7.1 A licitante melhor classificada deverá apresentar, na habilitação, a declaração de inexistência de fato impeditivo referente à Resolução nº 037/2009-CNMP”, **Anexo III** do edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Não cumprido este item, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, contudo sua ausência ou falha não gera inabilitação imediata, podendo ser suprida mediante diligência prevista no item 11 deste edital.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1** Valor unitário e total do item e do grupo (considerando o campo “Unidade de Fornecimento” do *compras governamentais*), já incluso Prêmios líquidos + apólices;
 - 6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7.1** Esse prazo fica suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e no caso de interposição de recurso, inclusive até seu julgamento;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um) por cento**.

- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Cada lance é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito a pleitear alteração ou desistência.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.16.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

- realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.28.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.28.1.1. Prestados por empresas brasileiras;
 - 7.28.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.28.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.1.1** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.1.2** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, que poderá adotar o modelo da IN 05/2017, adequada aos seus custos.
- 8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo **até 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro,

- com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor. Podendo o pregoeiro solicitar documentos comprobatórios dos custos informados.
- 8.4.1** A ausência de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e/ou dos documentos comprobatórios implicará a desclassificação do licitante, quando a análise dos custos ou sua comprovação não puder ser aferida de outra forma.
- 8.5. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.6.1** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.6.2** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.6.3** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.6.4** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.6.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.6.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas abaixo, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 8.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação. Podendo o pregoeiro solicitar documentos comprobatórios dos custos informados.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.12.1** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.12.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos definidos no critério de aceitabilidade do preço unitário e global:**
- 8.17.1** O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO da proposta cotada pelo licitante **será de no máximo o valor unitário orçado pela Administração para cada item**, conforme o previsto no quadro do item 3 do Termo de Referência, **coluna “Preço Unitário Máximo”**;
- 8.17.2** O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL da proposta cotada pelo licitante **será de no máximo o valor global orçado pela Administração para o Grupo**, conforme o previsto no quadro do item 3 do Termo de Referência, **linha “Valor Global Máximo do Grupo”**;
- 8.18. Irregularidades formais que evidenciem lapso isento de má-fé e que não afetem o conteúdo da proposta, não constituirão, por si, motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado devidamente em ata.

- 8.19. Posteriormente não serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, de indenizações, ou ressarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, observando o item 4, na íntegra, e ainda quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante declarações ou consultas aos cadastros abaixo, conforme o caso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1** SICAF;
- 9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).
- 9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4** Constatada a existência de sanção ou outro impedimento de licitar ou contratar com a Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a

- encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 9.7.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.8. Expirada a validade de certidão entre a data de sua apresentação e a data da análise da habilitação, a licitante deverá enviar comprovante de validade, para complementar a informação, no prazo de até duas horas a partir da solicitação do pregoeiro e observado o item 9.3, do edital.
- 9.9. Expirada a validade de certidão entre a data de sua apresentação e a data da análise da habilitação, a licitante deverá enviar comprovante de validade, para complementar a informação, no prazo de até duas horas a partir da solicitação do pregoeiro e observado o item 9.3 do edital.
- 9.10. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os **licitantes deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e condição de participação:
- 9.11. **Habilitação jurídica:**
- 9.11.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.11.6** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 9.11.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.12.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 9.12.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.12.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.12.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 9.12.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 9.12.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 9.12.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 9.12.8** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá a momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 9.12.8.1.** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.13. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.13.1 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão.
 - 9.13.1.1. No caso de recuperação judicial a licitante deve comprovar a aprovação do plano de recuperação judicial.**
- 9.14. Declaração de inexistência de fato impeditivo** referente à Resolução nº 037/2009-CNMP”, **Anexo III** do edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do item 4.7.1.
- 9.14.1 A ausência ou falha nesta declaração não gera inabilitação imediata, podendo ser suprida mediante diligência prevista no item 11 deste edital.**
- 9.15.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.15.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 9.15.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.15.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.15.4** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.15.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.15.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.15.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.16. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.16.1** comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.16.2** apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.16.3** comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.16.4** responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.16.5** obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.16.6** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 9.16.7** proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.18.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor pelo menor **preço do grupo**.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, ou assinada via certificação eletrônica;
 - 10.1.2 Apresentar preços, devidamente ajustado ao lance vencedor;
 - 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.4 E-mail, endereço e telefone da licitante;
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.7. A ausência ou falha no encaminhamento da proposta vencedora não gera desclassificação imediata, podendo ser suprida mediante diligência prevista no item 11 deste edital.

11. DA DILIGÊNCIA

- 11.1. Quando solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá enviar em **até 02 (duas) hora após a solicitação**, por meio da opção “Enviar Anexo” do *Sistema Comprasnet* e na sua impossibilidade através de email pregao@mppa.mp.br ou fax (91) 4006-3503, os documentos, inclusive catálogo e/ou prospectos, que a pregoeira entenda necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 11.1.1 O prazo definido no item 11.1 poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a), que informará o tempo de prorrogação no *Sistema Comprasnet*.
 - 11.1.2 A documentação enviada fora do prazo ou não enviada ao(à) Pregoeiro(a) poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da empresa, se a referida documentação era essencial para o esclarecimento ou complemento da instrução do processo.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.2.1.1.** Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.11.
 - 13.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 13.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 13.2.4** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de **06 (seis)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **06 (seis)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Conforme item 7 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 16.2. Conforme **cláusula quinta da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1. Conforme **cláusula sexta da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Conforme **cláusula sétima da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Conforme item 4 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 19.2. Conforme **cláusula oitava da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. Conforme **cláusula nona da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Conforme item 5 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 21.2. Conforme **cláusula décima da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Conforme item 6 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 22.2. Conforme **cláusula décima primeira da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

- 23.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

24. DA PENALIDADE DE EXECUÇÃO

- 24.1. Conforme item 8 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 24.2. Conforme **cláusula décima terceira da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

25. DA RESCISÃO

- 25.1. Conforme **cláusula décima segunda da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO

- 26.1. Conforme item 9 do Termo de Referência, anexo deste edital.
- 26.2. Conforme **cláusula décima quinta da Minuta do Contrato**, anexo deste edital.

27. DAS PENALIDADES

- 27.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

27.2. ADVERTÊNCIA

- 27.2.1** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

27.3. MULTA

- 27.3.1** De 0,2% ao dia, até o limite máximo de 3%, sobre valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do contrato.
 - 27.3.1.1.** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.
- 27.3.2** De 15% sobre o valor adjudicado nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- 27.3.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 27.3.4** A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

27.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

- 27.4.1** Ficarão impedidas de licitar e de contratar com o Estado do Pará e será descredenciada no SICAF/PA pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito

à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

27.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

28. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

28.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (**art. 50, Decreto Federal nº 10.024/2019**).

28.1.1 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (**art. 24, Decreto Estadual nº 534/2020**).

29.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail pregao@mppa.mp.br, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio;

29.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.

29.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail pregao@mppa.mp.br, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio.

- 29.2.1** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 29.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 29.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 29.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 30.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.mppa.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, nas sextas-feiras até as 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 30.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 30.12.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 30.12.2** ANEXO II - Minuta do Contrato.
- 30.12.3** ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento da Resolução nº 037/2009-CNMP (vedação às práticas de nepotismo).

Belém (Pa), de outubro de 2020

GILBERTO VALENTE MARTYINS
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Contratação de **SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS** para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará.

1- JUSTIFICATIVA

2.2. Com o intuito de manter os veículos oficiais do Ministério Público segurados com cobertura compreensiva em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto, bem como evitar prejuízos inesperados de grande valor, caso ocorra fatos descritos acima, além de assistência 24 horas em todo território nacional, compreendendo panes veiculares, guincho e disponibilização de veículo reserva para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

2- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serviços que deverão ser abrangidos na apólice:

- **COBERTURA:** Abrangência em todo território nacional.

- CASCO: Valor da Indenização	Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo em 100% (cem por cento) da tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto.
- Cobertura	Colisão, incêndio, roubo ou furto.
- Coberturas/serviços adicionais e assistências	Vidros, lanternas, faróis, chave reserva, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho 24 (vinte e quatro) horas e veículo reserva.
- Classe de franquia	Reduzida

- **RCF-V - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos:**

- Danos Materiais - Danos Pessoais	Conforme Quadro de Descrição do Veículo
---------------------------------------	---

- **APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o condutor:**

- Morte acidental, por pessoa - Invalidez permanente ou parcial	Conforme Quadro de Descrição do Veículo
--	---

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas em caso de panes veiculares;
- Guincho 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de quilometragem;
- Disponibilização de veículo reserva para o CONTRATANTE e para TERCEIRO que eventualmente necessitar, sem limite de quilometragem, por no mínimo 30 (trinta) dias.

Na planilha de preços deverá constar os seguintes dados:

- Valor do Prêmio;
- Valor da Apólice;
- Valor da Franquia: Casco/chassi, Vidros, Lanternas e faróis.
- Valor RCF (Responsabilidade Civil Facultativa): Danos pessoais; Danos materiais.
- Valor APP (Acidentes pessoais de passageiros, inclusive o condutor): Morte acidental, por pessoa; Invalidez permanente ou parcial, por pessoa;
- Valor da Assistência e Guincho 24 (vinte e quatro) horas e do veículo reserva;
- Manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de veículos, objeto desta contratação;

h. Prazo de entrega das apólices, não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data do início da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DO CERTAME

DADOS E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
01	PLACA OFJ 0160	R\$5.386,36
	Marca/Modelo: Fiat Ducato Minibus	
	Chassi: 93W244M24C2089021	
	Tipo: MINIBUS	
	Passageiros: 16 pessoas	
	Ano/Modelo: 2011/2012	
	Combustível: Diesel	
	Cor: PRATA BARI	
	Localidade: BELÉM-PA	
	RCF Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	APP Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.		

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
02	PLACA OFJ 0190	R\$5.386,36
	Marca/Modelo: Fiat Ducato Minibus	
	Chassi: 93W244M24C2089066	
	Tipo: MINIBUS	
	Passageiros: 16 pessoas	
	Ano/Modelo: 2011/2012	
	Combustível: Diesel	
	Cor: PRATA BARI	
	Localidade: Belém-PA	
	RCF Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	APP Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.		

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
03	PLACA: NSV 1841	R\$4.948,41
	Marca/modelo: FORD RANGER XLT 3.0 Pse Turbo 4x4	
	Chassi: 8AFER13P7BJ387520	
	Tipo: CAMIONETE/AB CABINE DUPLA	
	Passageiros: 05 pessoas	
	Ano/modelo: 2010/2011	
	Combustível: DIESEL	

Cor: PRETO	
Localidade: BELÉM-PA	
RCF	Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
APP	Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
	Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo).
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.	

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
04	PLACA OCA 9793		R\$4.703.33	
	Marca/Modelo: Nissan Frontier			
	Chassi: 94DVCUD40DJ251444			
	Tipo: CAMIONETE/CABINE DUPLA			
	Passageiros: 05 pessoas			
	Ano/Modelo: 2012/2013			
	Combustível: Diesel			
	Cor: PRETA			
	Localidade: BELÉM-PA			
	RCF	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)		
		Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)		
	APP	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
		Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.				

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
05	PLACA OCA 9853		R\$4.703.33	
	Marca/Modelo: Nissan Frontier XE 4X4			
	Chassi: 94DVCUD40DJ251143			
	Tipo: CAMIONETE/CABINE DUPLA			
	Passageiros: 05 pessoas			
	Ano/Modelo: 2012/2013			
	Combustível: Diesel			
	Cor: PRETA			
	Localidade: REDENÇÃO-PA			
	RCF	Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)		
		Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)		
	APP	Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
		Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.				

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
06	PLACA: NVP 0398	R\$3.738,05
	Marca/modelo: BAÚ HYUNDAI/HR HDB 2.5 Tci	
	Chassi: 95PZBN7HPBB030021	
	Tipo: CAMIONETE C/FECHADA	
	Passageiros: 02 pessoas	

Ano/modelo: 2010/2011	
Combustível: DIESEL	
Cor: BRANCA	
Localidade: BELÉM-PA	
RCF	Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
	Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)
APP	Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
	Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.	

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)	
07	PLACA: NSE 1603		R\$2.444,95	
	Marca/modelo: FIAT/ DOBLO HLX 1.8 FLEX 8v			
	Chassi: 9BD119205A1066046			
	Tipo: PAS/ AUTOMÓVEL			
	Passageiros: 07 pessoas			
	Ano/modelo: 2010			
	Combustível: GASOLINA/ALCOOL			
	Cor: PRATA			
	Localidade: BELÉM-PA			
	RCF	Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)		
		Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)		
	APP	Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
		Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)		
Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.				

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO		Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
08	PLACA: QDT 6112		R\$1.778,33
	Marca/modelo: HONDA/XRE 300		
	Chassi: 9C2ND1110FR019316		
	Tipo: PAS/ MOTOCICLO		
	Passageiros: 02 pessoas		
	Ano/modelo: 2015/2015		
	Combustível: GASOLINA/ALCOOL		
	Cor: PRETA		
	Localidade: BELÉM-PA		
	RCF	Danos materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
		Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	APP	Morte acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	

	Invalidez permanente/parcial: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 2.	

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
09	PLACA OTK 6241	R\$3.055,13
	Marca/Modelo: FIAT DOBLO	
	Chassi: 9BD119409D1103956	
	Tipo: MINIVAN	
	Passageiros: 07 pessoas	
	Ano/Modelo: 2013/2013	
	Combustível: Gasolina/Álcool	
	Cor: PRATA	
	Localidade: BELÉM-PA	
	RCF Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	APP Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Apólice de seguro do veículo venceu em 13/06/2018. Nenhum sinistro. Bônus 3.	

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
10	PLACA: JWC 5265	R\$3.758,61
	Marca/modelo: FORD/CARGO 1317 E	
	Chassi: 9BFXCE2U99BB29688	
	Tipo: CAR/CAMINHÃO/ C FECHADA	
	Passageiros: 03 pessoas	
	Ano/modelo: 2009 / 2009	
	Combustível: Diesel	
	Cor: BRANCA	
	Localidade: BELÉM-PA	
	RCF Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	APP Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Apólice de seguro do veículo venceu em 13/11/2018. Nenhum sinistro. Bônus 6.	

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Preço Unitário Máximo (Prêmio + apólice)
11	PLACA: PBV 0756	R\$11.879,02
	Marca/modelo: CHEV/TRAILBLAZER PRE D4A	
	Chassi: 9BG156YK0LC409464	
	Tipo: UTILITÁRIO	
	Passageiros: 05 pessoas	
	Ano/modelo: 2019 / 2020	
	Combustível: Diesel	
	Cor: PRETA	
	Localidade: BELÉM-PA	
	RCF Danos Materiais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	Danos Pessoais: R\$ 80.000,00 (valor mínimo)	
	APP Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	

		Invalidez permanente/parcial R\$ 10.000,00 (valor mínimo)	
	Blindagem	Nível III-A : R\$ 50.000,00 (valor mínimo)	
	Sem classe de bônus / veículo blindado		

Valor Global Máximo do Grupo Único = R\$51.781,88

3.1. A contratada, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na tabela, elevando, em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência das apólices.

3.1.1. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes da tabela ou se durante o lapso temporal para conclusão do presente certame licitatório ocorrer algum sinistro.

3.1.2. Não havendo sinistro, durante a vigência da apólice, a contratada deverá aplicar a seguinte bonificação mínima:

No primeiro ano bônus zero (veículos novos ou que perderam todos os bônus);

No segundo ano (bônus 1): correspondente a 10% de desconto no valor da apólice;

Após o segundo ano, bônus correspondente a 5% a.a., cumulado com os descontos obtidos nos bônus anteriores;

4- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. “A CONTRATADA é obrigada a realizar os procedimentos de seguro, na forma da cláusula quarta – Especificações, realização da vistoria dos veículos e a consequente emissão das apólices.”

4.1.1 “Em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), a empresa CONTRATADA deverá agendar com o Serviço de Transporte a data da realização do processo de vistoria dos veículos do Ministério Público do Estado do Pará.”

4.1.2. “A empresa CONTRATADA deverá realizar a referida vistoria em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Contrato no DOE, na Rua João Diogo, 100, bairro – Cidade velha, no horário de 09:00 às 13:00, com relação aos veículos lotados em Belém e nos endereços indicados pelo Serviço de Transporte quanto aos veículos lotados nas demais cidades.”

4.1.3. “A empresa CONTRATADA deverá emitir as apólices em no máximo 7 (sete) dias após a finalização das vistorias nos carros do Ministério Público do Estado do Pará”

4.2. O prazo de execução do objeto será de 24 meses, coincidindo seu início e fim o prazo de vigência do contrato

4.3. A CONTRATADA emitirá as apólices independentemente das ocorrências verificadas na vistoria, relatando tais constatações à CONTRATANTE para que sejam avaliadas as providências que poderão ser adotadas.

4.3.1. A vistoria servirá tão somente para que a seguradora analise as condições do bem.

4.4. O Seguro Total para cada veículo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vistoria, bem como terão uma apólice individual para cada veículo segurado, devendo ser renovada anualmente.

4.4.1. Não será admitida apólice única para todos os veículos.

4.5. Dos procedimentos para acionamento de seguro e inclusão e substituição de carro:

4.5.1. Do Aviso de Sinistro:

4.5.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.5.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.5.1.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.5.1.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.5.2. Regulação de Sinistro:

4.5.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.5.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Ministério Público Estado do Pará – MPPA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.5.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPPA.

4.5.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.5.2.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do MPPA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.5.2.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.5.3. Da Inclusão e Substituição:

4.5.3.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.5.3.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.5.3.3. A devolução da diferença do prêmio deverá ser realizada mediante depósito ou transferência bancária na conta do MPPA a ser indicada pelo Departamento Financeiro, devendo a empresa enviar o comprovante de depósito ou transferência, ao Serviço de Transporte do MPPA.

4.5.3.4. Caberá ao Serviço de Transportes do MPPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

4.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

a) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

b) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

4.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve(m), a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução;

4.7.1. A justificativa mencionada deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém-PA, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

4.8. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidade com as exigências no edital e Termo de Referência, será a licitante vencedora obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.9. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso, computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.10. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração.

4.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:
- 5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 5.1.2. Recusar o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
 - 5.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante no Termo de Referência.
- 5.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
- 5.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante no Termo de Referência;
 - 5.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 5.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
 - 5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas no contrato;
 - 5.2.7. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
 - 5.2.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;
 - 5.2.9. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com a documentação regular para contratação com o MP, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
 - 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Elaborar apólice condizente com as exigências desta licitação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório e anexos;
 - 6.2.2. Indenizar a SEGURADA quanto a prejuízo que a mesma venha a sofrer em decorrência de danos materiais ocorridos ao veículo resultante de colisão, roubo ou furto e incêndio;
 - 6.2.3. Indenizar a SEGURADA o valor correspondente aos prejuízos ocorridos, em virtude de sinistro, limitados ao valor contratado ou valor de mercado do veículo;
 - 6.2.4. Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes aos seguros dos veículos;
 - 6.2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do MPE;
 - 6.2.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o MPE;
 - 6.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

- 6.2.7.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.2.7.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- 6.2.7.3. Regularidade Trabalhista.**
- 6.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**
- 6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.2.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto
- 6.2.11. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao serviço executado, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 6.2.12. Cumprir as demais obrigações exigidas no Termo de Referência, no Contrato e no Edital.
- 6.2.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.2.14. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.2.15. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 6.2.15.1. A seguradora deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 6.2.15.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 6.2.16. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2.17. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo e, impreterivelmente conter as seguintes descrições:
- Valor do Prêmio;
 - Valor de Mercado, (casco/chassi);
 - Valor da Franquia, do veículo;
 - Valor da Franquia, dos vidros;
 - Valor da Franquia, das lanternas e faróis;
 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
 - Valor para danos pessoais;
 - Valor para danos materiais.
 - Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
 - Morte acidental, por pessoa;
 - Invalidez permanente ou parcial, por pessoa.
- 6.2.18. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida para esse fim.
- 6.2.19. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

- 6.2.19.1. A vedação do item 6.2.19 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.2.19.2. A vedação do item 6.2.19 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.2.19.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;"
- 6.2.20. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:**
- 6.2.20.1.** Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – atos de improbidade administrativa;
 - II – crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.2.20.2.** Aqueles que tenham:
- I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado, conforme a concretização do Seguro individualizado para cada veículo, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela **Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 7.1.1.** O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.1.2.** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 7.2.** Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAD.

7.4. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

7.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

8 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9 - PENALIDADES

9.1. ADVERTÊNCIA;

9.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

9.2. MULTA;

9.2.1. De 0,2% ao dia, até o limite máximo de 3%, sobre valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do contrato.

9.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

9.2.2. De 1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.2.3. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;
- III. Pagamento do sinistro.

9.2.4. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução do objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;
- III. Pagamento do sinistro;

9.2.4.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o início da execução do objeto licitado ou para o pagamento do sinistro, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

9.2.5. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- II. Irregularidade na prestação dos serviços.

9.2.6. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. recusa injustificada em executar o pagamento do sinistro;
- III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

9.2.7. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

9.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.2.9. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

9.3. SUSPENSÃO

9.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item **27.4.1** do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. - DISPOSIÇÃO GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

10.2. Caso a licitante vencedora não possua conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este banco referente ao DOC.

10.3. A licitante vencedora deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual.

10.4. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da Licitante Vencedora o fornecimento de todo o objeto empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias à aquisição dos referidos.

10.5. O julgamento das propostas de preços apresentadas para os objetos deste Termo de Referência será realizado pelo critério de menor preço global (Prêmios Líquidos + apólices).

10.6. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Belém, 10 de março de 2020.

PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT
Chefe do Serviço de Transporte

CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE
Diretor do Departamento de Administração

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº. /2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr., brasileiro,, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa, portadora do CNPJ/MF nº., estabelecida à representada pelo(a) Sr(a).,, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 044/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do grupo, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 223/2018-SGJ-TA (**protocolo 53975/2018**) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS para os veículos da frota oficial do Ministério Público do Estado do Pará**, conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 - Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), conforme o disposto na proposta da Contratada, referente ao prêmio + apólices dos seguintes veículos:

Inserir tabela...

Parágrafo único: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, conforme a concretização do Seguro individualizado para cada veículo, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

- 5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAD.
- 5.4. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{6}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não será possível acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo, por não haver similaridade de especificações entre os itens e cada veículo possui um valor estimado diferente para seguro.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. “A CONTRATADA é obrigada a realizar os procedimentos de seguro, na forma da cláusula quarta – Especificações, realização da vistoria dos veículos e a consequente emissão das apólices.”

8.1.1 “Em até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), a empresa CONTRATADA deverá agendar com o Serviço de Transporte a data da realização do processo de vistoria dos veículos do Ministério Público do Estado do Pará.”

8.1.2. “A empresa CONTRATADA deverá realizar a referida vistoria em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Contrato no DOE, na Rua João Diogo, 100, bairro – Cidade Velha, no horário de 09:00 às 13:00, com relação aos veículos lotados em Belém e nos endereços indicados pelo Serviço de Transporte quanto aos veículos lotados nas demais cidades.”

8.1.3. “A empresa CONTRATADA deverá emitir as apólices em no máximo 7 (sete) dias após a finalização das vistorias nos carros do Ministério Público do Estado do Pará”

8.2. O prazo de execução do objeto será de 24 meses, coincidindo seu início e fim o prazo de vigência do contrato

8.3. A CONTRATADA emitirá as apólices independentemente das ocorrências verificadas na vistoria, relatando tais constatações à CONTRATANTE para que sejam avaliadas as providências que poderão ser adotadas.

8.3.1. A vistoria servirá tão somente para que a seguradora analise as condições do bem.

8.4. O Seguro Total para cada veículo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vistoria, bem como terão uma apólice individual para cada veículo segurado, devendo ser renovada anualmente.

8.4.1. Não será admitida apólice única para todos os veículos.

8.5. Dos procedimentos para acionamento de seguro e inclusão e substituição de carro:

8.5.1. Do Aviso de Sinistro:

8.5.1.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

8.5.1.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

8.5.1.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

8.5.1.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

8.5.2. Regulação de Sinistro:

8.5.2.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.5.2.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Ministério Público Estado do Pará – MPPA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.5.2.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPPA.

8.5.2.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5.2.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do MPPA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.5.2.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.5.3. Da Inclusão e Substituição:

8.5.3.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

8.5.3.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

8.5.3.3. A devolução da diferença do prêmio deverá ser realizada mediante depósito ou transferência bancária na conta do MPPA a ser indicada pelo Departamento Financeiro, devendo a empresa enviar o comprovante de depósito ou transferência, ao Serviço de Transporte do MPPA.

8.5.3.4. Caberá ao Serviço de Transportes do MPPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

8.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

a) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

b) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

8.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve(m), a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para execução;

8.7.1. A justificativa mencionada deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém-PA, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

8.8. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidade com as exigências, será a CONTRATADA obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.9. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso, computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.10. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração.

8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Recusar o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado observada a estimativa constante neste instrumento;

10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas no contrato;

10.2.7. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

10.2.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

10.2.9. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com a documentação regular para contratação com o MP, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1 Elaborar apólice condizente com as exigências desta licitação para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório e anexos;

11.2.2 Indenizar a SEGURADA quanto a prejuízo que a mesma venha a sofrer em decorrência de danos materiais ocorridos ao veículo resultante de colisão, roubo ou furto e incêndio;

11.2.3 Indenizar a SEGURADA o valor correspondente aos prejuízos ocorridos, em virtude de sinistro, limitados ao valor contratado ou valor de mercado do veículo;

11.2.4 Fornecer todas as informações solicitadas, pertinentes aos seguros dos veículos;

11.2.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do MPE;

11.2.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o MPE;

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

11.2.11. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao serviço executado, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

11.2.12. Cumprir as demais obrigações exigidas.

11.2.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.14. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2.15. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

11.2.15.1. A seguradora deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

11.2.15.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

11.2.16. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.17. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo e, impreterivelmente conter as seguintes descrições:

- Valor do Prêmio;
- Valor de Mercado, (casco/chassi);
- Valor da Franquia, do veículo;
- Valor da Franquia, dos vidros;
- Valor da Franquia, das lanternas e faróis;
- Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);
- Valor para danos pessoais;
- Valor para danos materiais.
- Acidentes Pessoais por Passageiro (APP);
- Morte acidental, por pessoa;
- Invalidez permanente ou parcial, por pessoa.

11.2.18. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida para esse fim.

11.2.19. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.19.1. A vedação do item 11.2.19 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.19.2. A vedação do item 11.2.19 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.19.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;"

11.2.20. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.20.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.20.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;
- III. Pagamento do sinistro.

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Início da execução do objeto licitado;
- II. Execução das demais obrigações contratuais;
- III. Pagamento do sinistro;

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para o início da execução do objeto licitado ou para o pagamento do sinistro, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Nas hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- II. Irregularidade na prestação dos serviços.

13.2.5. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. recusa injustificada em executar o pagamento do sinistro;
- III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.2.6. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.8. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, de de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1.
RG:

2.
RG:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 37/2009-CNMP

Objeto da contratação:

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

A vedação, conforme o §1º, “não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade” e, de acordo com o §2º, “se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização”.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém-Pa, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante legal